



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Processo nº 11557.100947/2021-82

TERMO ADITIVO

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.460/0231-92, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.333, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

MASSA FALIDA DE ATLANTIC VENEER S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 28.151.207/0001-86, com sede na neste ato representada pela administradora judicial, EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.938.537/0001-58, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, 7º andar, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo-SP, CEP 04.543-011, e endereço eletrônico [REDACTED] neste ato, assistida pelo sócio Eduardo Scarpellini, brasileiro, casado, auditor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço profissional na Rua Afonso Taranto, [REDACTED] doravante denominada “REQUERENTE”; e

MASSA FALIDA DE MATO GROSSO MADEIREIRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 01.424.209/0001-45, neste ato representada pela administradora judicial, EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.938.537/0001-58, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, 7º andar, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo-SP, CEP 04.543-011, e endereço eletrônico [REDACTED] neste ato representada por seu administrador Eduardo Scarpellini, brasileiro, casado, auditor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço profissional na Rua [REDACTED] doravante denominada “REQUERENTE”;

CONSIDERANDO a prévia homologação pelo juízo falimentar do valor destinado à quitação do crédito fazendário no âmbito da falência (0015905-38.2004.8.08.0024) e a ausência de novos ativos para fazer frente à atualização do crédito tributário;

CONSIDERANDO que a demora na adequação da dívida previdenciária acabou gerando a insuficiência do recurso para quitação do saldo originalmente transacionado;

e CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei nº 13.988/2020, que permitiram o aumento no percentual de desconto da dívida;

firmam o presente ADITIVO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 01 de agosto de 2022.

Cláusula 1ª. Fica alterada a cláusula 2.1 do Termo de Transação, a qual passa vigorar com a seguinte redação:

2.1. As REQUERENTES, nos termos da presente proposta de transação, comprometem-se a efetuar o pagamento das inscrições que possuem em aberto à vista com desconto global de até 52,5% sobre o valor total da dívida, conforme demonstrativo do Anexo I.

Cláusula 2^a. Fica prorrogado o prazo de pagamento da transação previsto na cláusula 2.3 do termo original, devendo ser realizado em até 30 dias da assinatura do presente aditivo, respeitada a atualização da dívida em caso de mudança de mês.

E por estarem assim justos e avençados, celebram o presente instrumento para que venha a produzir todos os efeitos legais.

Vitória, 07 de novembro de 2022.

Representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional:

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa PRFN 2^a Região

Documento assinado eletronicamente

TIAGO ALVES VOSS DOS REIS

Procurador da Fazenda Nacional

Representantes das Requerentes:

Documento assinado eletronicamente

MASSA FALIDA DE ATLANTIC VENEER S/A

neste ato representada por seu administrador Eduardo Scarpellini

CPF sob o nº [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente

MASSA FALIDA DE MATO GROSSO MADEIREIRA

neste ato representada por seu administrador Eduardo Scarpellini

CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]
Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Voss dos Reis, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/11/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]
Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 07/11/2022, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Scarpellini**, Usuário Externo, em 08/11/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Referência: Processo nº 11557.100947/2021-82.

SEI nº 29361775